

CONSULTA PÚBLICA 117

RELATÓRIO

Síntese dos comentários à consulta periódica nos termos
do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas
tarifárias harmonizadas para o transporte de gás

SETOR GÁS

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	COMENTÁRIOS RECEBIDOS	3
2.1	Metodologia de preço de referência.....	3
2.2	Estrutura tarifária dos preços de referência indicativos	4
2.3	Fator de utilização comercial.....	5
2.4	Multiplicadores de curto prazo	6
2.5	Divisão de entrada-saída.....	7
2.6	Preço de entrada para produtores na RNTG e RNDG	7
2.7	Eliminação da tarifa no VIP Ibérico.....	8
2.8	Introdução de uma tarifa flexível trimestral.....	8
2.9	Armazenamento comercial no armazenamento subterrâneo	9

1 INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, que estabelece um código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás (doravante designado por Código de Rede de Tarifas), define as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preço de referência e os requisitos de consulta, entre outras regras.

Ao abrigo do artigo 26.º do Código de Rede de Tarifas, a ERSE lançou, no dia 4 de outubro de 2023, a Consulta Pública n.º 117 ¹. O processo de consulta pública, que decorreu entre 4 de outubro e 4 de dezembro de 2023, suscitou a participação de cinco entidades que apresentaram comentários. A lista das entidades participantes na consulta pública encontra-se na tabela seguinte.

Órgãos consultivos da ERSE	<ul style="list-style-type: none">▪ Conselho Tarifário (CT)
Operadores das redes de transporte	<ul style="list-style-type: none">▪ REN Gasodutos (REN)
Comercializadores	<ul style="list-style-type: none">▪ EDP Comercial ²▪ Endesa
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">▪ EDP S.A. (EDP)

Nos termos de n.º 3 do artigo 26.º, no prazo de um mês a contar do termo do processo de consulta, devem ser publicados os comentários à consulta e a sua síntese, desejavelmente com uma síntese em inglês. O presente documento, e a sua tradução para inglês, dão cumprimento a este requisito legal.

Os próximos passos da Consulta Pública n.º 117 envolvem a elaboração, por parte da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER, na sigla inglesa), de um relatório de análise da consulta, com comentários não vinculativos, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, do Código de Rede de Tarifas. Por fim, no prazo de cinco meses a contar do termo da consulta pública, a entidade reguladora nacional deve publicar uma decisão fundamentada sobre todos os elementos previstos no artigo 26.º, n.º 1, do Código de Rede de Tarifas ³. A decisão fundamentada que resultar terá efeitos a partir do ano gás 2024-2025, e

¹ Aceda a toda a documentação em: [Consulta Pública da ERSE n.º 117](#) – Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás.

² Os comentários e sugestões deste comercializador encontram-se refletidos no documento submetido por parte da EDP S.A.

³ Após a publicação da decisão fundamentada, a entidade reguladora nacional deve enviar a sua decisão à ACER e à Comissão Europeia, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do Código de Rede de Tarifas.

terá em conta os contributos recebidos, incluindo o relatório de análise da ACER e os comentários das várias entidades. Juntamente com a aprovação e publicação da decisão fundamentada, a ERSE disponibilizará igualmente um relatório onde serão identificadas as matérias que suscitaram comentários, respondendo de forma justificada aos mesmos e indicando, sempre que possível, se foram ou não considerados na redação final.

Aviso

O presente documento é publicado em Português e Inglês. Em caso de diferentes interpretações, prevalece a versão em Português.

2 COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Este capítulo resume, por temas, os comentários recebidos, enquadrando os mesmos com um resumo da proposta da ERSE.

2.1 METODOLOGIA DE PREÇO DE REFERÊNCIA

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Manter a metodologia de preço de referência vigente, designada por **metodologia modificada da distância ponderada pela capacidade** (metodologia CWD⁴ modificada). Face à Decisão fundamentada de 2019, as principais alterações consistem na adoção do diagrama real da rede de transporte para a construção da matriz de distâncias e a substituição do fator de utilização física⁵ pelo fator de utilização comercial⁶.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

Não existiram comentários de oposição à metodologia de preço de referência. A adoção do diagrama real da rede na aplicação da metodologia foi considerada uma alteração positiva (**CT, REN**). A substituição do fator de utilização física pelo fator de utilização comercial, a estabilidade na divisão de entrada-saída e dos descontos de 100% nos pontos de interface com o armazenamento subterrâneo foram igualmente valorizados por um agente (**REN**). Por sua vez, o **CT** não se opõe à manutenção do desconto de 100% nos pontos de interface com o armazenamento, nem à opção de continuar a não aplicar fatores sazonais nos pontos de interligação.

⁴ A abreviatura CWD decorre da designação do Código de Rede de Tarifas em inglês (CWD – «capacity weighted distance»).

⁵ O fator de utilização física, na Decisão fundamentada de 2019, correspondia ao rácio entre uma medida para os fluxos físicos de gás mais relevantes e a respetiva capacidade técnica, ambas medidas em kWh/dia. Para mais informação, consulte a secção 3.2 da [Decisão fundamentada de 2019](#).

⁶ O fator de utilização comercial, que corresponde a um fator multiplicativo, é determinado pelo rácio entre a capacidade comercial e a capacidade técnica de determinado ponto.

2.2 ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA INDICATIVOS

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Embora se mantenha a metodologia de preço de referência vigente, a atualização dos seus parâmetros condiciona a estrutura tarifária que daí resulta, com alterações relevantes nos preços relativos entre os vários pontos de entrada e saída da rede de transporte.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

Vários dos comentários referem-se à alteração da estrutura tarifária nos preços de entrada a partir do VIP («Virtual Interconnection Point») Ibérico e do Terminal de gás natural liquefeito (GNL), com um aumento relevante no preço relativo do Terminal de GNL. O **CT** salienta que a evolução do preço de entrada na rede de transporte via Terminal de GNL conduzirá a alterações ao nível da utilização da infraestrutura que podem ir além do perspetivado atualmente, pelo que aconselha a ERSE a acompanhar esta situação atentamente. Para além de representar uma perda de competitividade do Terminal de Sines, face ao VIP Ibérico, poderá ter consequências no preço final do gás natural e na diversidade e segurança de abastecimento. Também a **REN** reforça a necessidade de acompanhar as alterações que venham a decorrer desta alteração estrutural, dada a importância do Terminal em termos de fornecimento de gás ao sistema, assim como as desvantagens a curto-médio prazo da sua subutilização, nomeadamente em termos do preço a cobrar aos utilizadores e consumidores. Uma vez que o VIP Ibérico e o Terminal de GNL asseguram no seu conjunto o serviço de entrada para a garantia de abastecimento, a **REN** sugere à ERSE que avalie o quadro tarifário do Terminal de GNL e dos custos de rede para evitar distorções de procura nos terminais ibéricos. A **EDP** entende que a nova estrutura tarifária não beneficia a diversificação de abastecimento e a competitividade do mercado português, pois desincentiva o uso do Terminal de GNL como fonte alternativa de gás natural e favorece a dependência das entradas por gasoduto. Adicionalmente, o Terminal de GNL oferece a possibilidade de importar gás natural de diferentes origens e fornecedores, aumentando a segurança energética. Este agente sublinha que a obrigação de diversificação das origens de aprovisionamento pode ser imposta, com base nas disposições do Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro, pelo que o recurso ao aprovisionamento através do Terminal de GNL é um instrumento chave.

Também existiram comentários em relação aos preços de saída, nomeadamente ao aumento do preço no ponto de saída para o VIP Ibérico. A **EDP** argumenta que este aumento dificulta a exportação de gás natural para Espanha, limitando o acesso dos operadores portugueses a um mercado mais amplo e dinâmico. Essa

situação prejudica a integração dos mercados ibéricos de gás natural, que deveria ser baseada na harmonização e redução das tarifas na interligação entre os dois países, conforme previsto pela União Europeia.

Por fim, o **CT** sublinha que uma vez que a recuperação dos proveitos permitidos é assegurada, independentemente da estrutura tarifária entre os vários pontos da rede nacional de transporte de gás (RNTG), esse aspeto é avaliado positivamente. Contudo, o **CT** sugere ao regulador que monitorize se uma alocação de preços diferente entre os pontos da rede é neutra para a competitividade do gás junto dos consumidores.

2.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

O fator de utilização comercial, à semelhança de outros parâmetros ⁷, será mantido constante até uma nova consulta periódica sobre a metodologia de preço de referência.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

O **CT** levanta dúvidas sobre a proposta de manter o fator de utilização comercial constante até nova consulta periódica, uma vez que está a ser determinado com base em informação do período de 2019 até 2022. Considera que para se transmitirem sinais de potenciais situações de congestionamento, este parâmetro também deverá ser passível de atualização antes de uma nova consulta sobre a metodologia. Também a **REN** entende que o fator de utilização comercial não tem a estabilidade de outros parâmetros, tais como a divisão de entrada-saída ou o fator de valor económico, o que justificaria uma maior frequência para a sua atualização.

⁷ Isto é, a divisão de entrada-saída e o fator de valor económico.

2.4 MULTIPLICADORES DE CURTO PRAZO

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

De forma a rever os multiplicadores aplicáveis aos produtos de capacidade de curto prazo, que se mantêm inalterados desde o ano gás 2016-2017, foi aplicada uma metodologia baseada no princípio que os multiplicadores dos prazos de maturidade trimestral, mensal e diário proporcionem receitas equivalentes à receita do produto anual. Esta nova abordagem resulta em multiplicadores mais reduzidos nos prazos trimestral e mensal, e em multiplicadores mais altos nos prazos diário e intradiário.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

A **REN** entende que a nova metodologia é uma alteração positiva. O **CT**, embora não tendo objeções de fundo, aponta para a ausência de uma avaliação da utilização de curto prazo (diária e intradiária), que tem sido especialmente relevante para as Centrais de Ciclo Combinado a gás natural (CCGT - «combined cycle gas turbine»), que hoje operam num regime intermitente, como «backup» da produção renovável. Assim, recomenda que a ERSE avalie e monitorize com algum detalhe o impacto dos multiplicadores para as CCGT e para grandes consumidores que contratem produtos de curto prazo, tendo em conta que os multiplicadores variam de forma assimétrica e são comparativamente mais elevados face a Espanha. Essa análise será relevante para a sustentabilidade do Sistema Nacional de Gás (SNG). Também a **EDP** alerta para o impacto nas CCGT do aumento nos multiplicadores de curto prazo (diário e intradiário)⁸ dos produtos de capacidade de interface de entrada e saída da rede de transporte, uma vez que afetam o aprovisionamento destas instalações, em particular num contexto de aumento dos custos de entrada a partir do Terminal de Sines.

⁸ Nota da ERSE: O comentário da EDP refere que os novos multiplicadores são mais penalizadores nos prazos mensal e diário. Contudo, essa afirmação apenas é válida para os prazos diário e intradiário.

2.5 DIVISÃO DE ENTRADA-SAÍDA

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Manter a divisão de entrada-saída com uma repartição 28/72, isto é, com 28% dos proveitos recuperados nos pontos de entrada e 72% recuperados nos pontos de saída.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

A **Endesa** argumenta que um maior peso nas entradas incentivará os agentes a promoverem uma utilização mais eficiente das infraestruturas, defendendo por isso uma aproximação à repartição padrão indicada no Código de Rede de Tarifas, isto é, uma divisão de entrada-saída de 50/50. A otimização da utilização das infraestruturas de entrada do SNG maximizaria a disponibilidade de capacidade de entrada, minimizando a necessidade de nova capacidade. Este agente acrescenta que quaisquer propostas nesta matéria devem ser articuladas entre Portugal e Espanha, principalmente entre os seus respetivos reguladores.

2.6 PREÇO DE ENTRADA PARA PRODUTORES NA RNTG E RNDG

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Mantém o enquadramento atual, segundo o qual um produtor ligado à rede de transporte deve pagar um preço de entrada pela injeção de gás na RNTG.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

Dois agentes (**CT**, **REN**) manifestaram a sua discordância com a diferença de tratamento entre os produtores que injetam na RNTG e na rede nacional de distribuição de gás (RNDG), uma vez que apenas no caso da injeção de gás na RNTG é aplicado um preço de entrada. O **CT** argumenta que falta uma sustentação técnica para este tratamento diferenciado dos produtores de gás, recomendando à ERSE uma reanálise do racional seguido, tendo em vista assegurar condições de equidade no acesso à rede e produção, indispensáveis ao desenvolvimento de projetos no SNG. A **REN**, para além de estimar que o enquadramento regulamentar a nível europeu venha a evoluir no curto prazo, discorda das razões apresentadas pela ERSE para o tratamento diferenciado, com as justificações assentes no facto da tarifa de

Uso da Rede de Distribuição em Espanha beneficiar de uma isenção tarifária para este tipo de injeções, da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Portugal não ter uma estrutura do tipo entrada-saída e da impossibilidade de aplicar isenções tarifárias na tarifa de transporte ao abrigo do Código de Rede de Tarifas. Assim, sugere que a estrutura tarifária da tarifa de Uso da Rede de Distribuição deve ser atualizada para evitar que influencie negativamente a ligação de produtores de gás, permitindo que o desenvolvimento dos projetos seja orientado por questões de viabilidade técnica e económica.

2.7 ELIMINAÇÃO DA TARIFA NO VIP IBÉRICO

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Mantém o enquadramento atual, definindo preços de entrada e saída no interface com o VIP Ibérico.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

A EDP defende a eliminação da tarifa no VIP Ibérico para aumentar a liquidez e a concorrência no mercado ibérico do gás, aprofundar a integração com os restantes mercados europeus, favorecer a segurança de abastecimento e diversificar as fontes de gás. Essa decisão não deve aguardar pela próxima consulta periódica. Este agente destaca ainda como positiva a existência de trabalhos conjuntos entre a ERSE e a CNMC (Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, o regulador espanhol) para avaliar ações que promovam a integração dos mercados de gás em Portugal e Espanha.

2.8 INTRODUÇÃO DE UMA TARIFA FLEXÍVEL TRIMESTRAL

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Este tema não foi objeto de proposta na consulta pública.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

A EDP argumenta que nas tarifas de uso da rede de transporte das saídas para clientes, contrariamente ao que acontece com os pontos de acesso ao VIP Ibérico e ao Terminal de GNL, não existe uma tarifa de horizonte intermédio. Isto é, para além das tarifas flexíveis de horizonte anual, mensal e diário, este agente

defende a existência de uma tarifa flexível trimestral, que seria mais adequada para trimestres com elevada probabilidade de funcionamento.

Adicionalmente, a **EDP** também defende, ao exemplo do que acontece em relação às tarifas na interligação entre Portugal e Espanha, que a ERSE deve realizar um estudo sobre os custos de acesso às redes suportados pelas CCGT em Portugal, com o objetivo de aferir o impacto na capacidade destas centrais poderem participar em mercado com o mesmo «level playing field» das CCGT em Espanha.

2.9 ARMAZENAMENTO COMERCIAL NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

RESUMO DA PROPOSTA DA ERSE

Este tema não foi objeto de proposta na consulta pública.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS

A **EDP** afirma que, embora o Regulamento (UE) 2022/1032, de 29 de junho de 2022, relativo ao armazenamento de gás, tenha contribuído para reduzir os riscos de segurança de abastecimento e melhorar a competitividade da UE, o mesmo não considera a realidade particular da Península Ibérica, cujo aprovisionamento pode ser garantido em grande parte por cargas de GNL, contrariamente ao resto da Europa, que depende das interligações por gasoduto. Consequentemente, as obrigações de enchimento das instalações de armazenamento subterrâneo (e.g., 90% a 1 de novembro de 2023) geram desafios na gestão do Terminal de GNL em Portugal. Pelo exposto, a **EDP** defende que a margem de capacidade comercial que resulta após o enchimento do armazenamento para efeitos de segurança de abastecimento, deve ser disponibilizada apenas em produtos de curto prazo (e.g., mensal, diário), de forma a permitir que os agentes disponham de alguma flexibilidade para a gestão das entregas no Terminal de GNL.

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

